

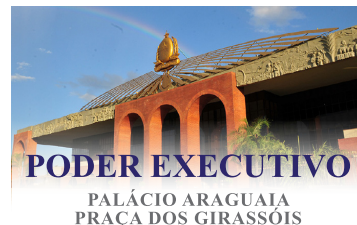


Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXV - ESTADO DO TOCANTINS, QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2023 Nº 6296



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.602, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Palma, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Estadual nº 1.307, de 22 de março de 2002, e no art. 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Estadual nº 2.097, de 13 de julho de 2009, e em conformidade com as Resoluções nº 25/2011 e nº 83/2019, ambas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/TO,

DECRETA:

Art. 1º É instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Palma, órgão colegiado, de natureza normativa, deliberativa e consultiva, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

Parágrafo único. O Comitê de que trata este artigo terá sede em um dos municípios integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Palma, a ser definido em ato da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, após deliberação dos membros em sessão plenária.

Art. 2º A composição paritária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Palma, a ser definida em sessão plenária, será formada por representantes:

I - dos usuários das águas da Bacia Hidrográfica de que trata este Decreto, cuja utilização dependa de outorga por meio do órgão competente;

II - da sociedade civil organizada, indicados pelas respectivas associações, instituições de ensino e pesquisa, organizações de entidades constituídas há, pelo menos, um ano, com atuação comprovada na área de recursos hídricos e meio ambiente, reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/TO;

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA	5
CASA CIVIL	5
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	7
POLÍCIA MILITAR	7
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	9
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	10
SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	18
SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	19
SECRETARIA DA CULTURA	19
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	19
SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE	36
SECRETARIA DA FAZENDA	36
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	39
SECRETARIA DA MULHER	40
SECRETARIA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS	40
SECRETARIA DA SAÚDE	41
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	42
AEM	44
ATS	44
DETRAN	49
UNITINS	52
TRIBUNAL DE CONTAS	55
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	56
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	58

III - do Poder Público estadual e dos municípios situados na Bacia Hidrográfica do Rio Palma, bem assim, a critério do Comitê de que trata este Decreto, de organismo federal que, relativamente aos recursos hídricos, atue na região.

§1º As reuniões do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Palma são públicas, sendo suas convocações amplamente divulgadas.

§2º As normas de funcionamento, os critérios de indicação e o número dos representantes são fixados, com observância da legislação aplicável, em Regimento Interno do Comitê, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Além das atribuições previstas em lei, é facultado ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Palma solicitar:

I - dos órgãos e das entidades representadas os meios, as informações e os subsídios necessários ao exercício de suas funções;

II - de outras entidades vinculadas aos recursos hídricos e à preservação do meio ambiente o assessoramento sobre as matérias em discussão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Marcello de Lima Lelis
Secretário de Estado do Meio
Ambiente e dos Recursos
Hídricos

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 6.604, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a cobrança do valor pelo uso dos recursos hídricos, mediante outorga, na Bacia do Rio Formoso, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, nas Leis Estaduais nº 1.307, de 22 de março de 2002, nº 2.097, de 13 de julho de 2009, e nº 2.089, de 9 de julho de 2009, e, ainda, nas Resoluções nº 48/2005, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, e nº 56/2015, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, bem como na Deliberação nº 4/2015, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a cobrança do valor pelo uso dos recursos hídricos que dependa de outorga, na bacia hidrográfica do Rio Formoso, nos termos da Lei Estadual nº 1.307/2002.

Art. 2º A cobrança de que trata este Decreto tem por objetivo:

I - reconhecer a água como um bem público de valor econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

II - incentivar o uso racional da água;

III - obter recursos financeiros para recuperação da bacia hidrográfica do Rio Formoso;

IV - figurar como instrumento de planejamento, gestão integrada e descentralizada do uso da água e seus conflitos.

Art. 3º Estarão sujeitos à cobrança, nos termos deste Decreto:

I - as derivações, captações e extrações de água, o volume retirado e seu regime de variação;

II - os lançamentos de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, o volume lançado e seu regime de variação, e as características físicas, químicas, biológicas e de toxicidade do efluente.

Art. 4º Os valores arrecadados serão aplicados, prioritariamente, na bacia hidrográfica do Rio Formoso para:

I - patrocinar estudos, programas, projetos e obras incluídos no Plano da Bacia;

II - serviços e obras de saneamento de interesse comum;

III - pagamento da implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, incluindo Comitês de bacias hidrográficas, limitado a 7,5% do total arrecadado.

Art. 5º Ficam aprovados os mecanismos e valores de cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, nos termos dos Anexos I e II da Deliberação nº 4, de 21 de outubro de 2015, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso-CBH-RF e, aprovado através da Resolução nº 56, de 8 de dezembro de 2015, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH-TO, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 6º A verificação do cumprimento deste Decreto ficará a cargo do Órgão Estadual responsável pela emissão e fiscalização das outorgas na Bacia.

Art. 7º Não incide a cobrança de que dispõe este Decreto sobre o uso não condicionado à concessão de outorga, nos termos do art. 10 da Lei Estadual nº 1.307, de 22 de março de 2002.

Art. 8º O usuário poderá solicitar revisão do valor final que lhe for estabelecido para pagamento, mediante exposição fundamentada, em grau de recurso, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 9º O inadimplemento da cobrança de que trata este Decreto, nas datas de vencimento correspondentes, sujeitará o usuário ao disposto nos arts. 36, inciso III, e 37 da Lei Estadual nº 1.307, de 22 de março de 2002.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Marcello de Lima Lelis
Secretário de Estado do Meio
Ambiente e dos Recursos
Hídricos

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

DEOCLECIANO GOMES FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

DECRETO Nº 6.605, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Institui o Grupo Executivo para a criação do Corredor Ecoturístico de interligação das regiões do Jalapão, das Serras Gerais, da Chapada dos Veadeiros e Chapada das Mesas, com vistas à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO a latente necessidade de utilização dos recursos naturais com observância às normas de proteção ambiental, visando à preservação de nascentes, matas ciliares e à prevenção de queimadas, que ameaçam a biodiversidade e os ecossistemas regionais;

CONSIDERANDO os potenciais turísticos, econômicos e sociais das regiões especificadas que, uma vez explorados de forma sustentável, fomentarão o desenvolvimento regional e atenderão ao interesse público com a geração de empregos formais e movimentação de capital,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Executivo, de caráter exclusivamente técnico, para criação do Corredor Ecoturístico de interligação das regiões do Jalapão, das Serras Gerais, da Chapada dos Veadeiros e da Chapada das Mesas, composto pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria do Turismo, cujo titular o coordenará;

II - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

III - Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano;

IV - Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços;

V - Secretaria da Comunicação;

VI - Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO;

VII - Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias - TOCANTINS PARCERIAS;

VIII - Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

IX - Casa Civil.

Art. 2º Ao Grupo de que trata este Decreto compete a elaboração de estudos, levantamento de dados e produção de relatórios e outros materiais aptos a auxiliarem na composição da análise que subsidiará providências governamentais relacionadas à interligação das regiões do Jalapão, das Serras Gerais e da Chapada dos Veadeiros.

§1º Os Secretários de Estado e Dirigentes poderão compor, por meio de ato conjunto ou individual, no âmbito de suas competências, câmaras técnicas de assessoramento com vistas a auxiliar a execução das atividades.

§2º Para a consecução das atividades descritas no *caput* deste artigo, poder-se-á constituir comunicação com órgãos e entidades, públicas ou privadas, das regiões de interesse, sem prejuízo de possíveis diligências *in loco*.

Art. 3º Para os fins do disposto neste Decreto, realizam-se sessões de planejamento e discussão, com os devidos registros em atas.

Parágrafo único. Para as sessões a que se refere o *caput* deste artigo, poderão ser convidados representantes de órgãos e instituições, públicas ou privadas, das esferas federal, estadual e municipal, com vistas à constituição de colaboração técnica, para consecução do interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução das atribuições criadas por meio deste Decreto correrão à conta das respectivas pastas.